ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

LEI nº 1373 de 16 de maio de 1991.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º E SUPRIME O INCISO III, DO § 1º DO ARTIGO 189, DA LEI nº 1312, de 19 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 7º, da Lei nº 1312, de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- Os Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos nas administrações direta e autárquicas do Poder Executivo poderão ser realizados por entidades desvinculadas da Administração Municipal, quando o interesse público assim recomender."

Art. 2º- Fica suprimido o inciso III, do § 1º, do artigo 189, da Lei nº 1312, de 19 de abril de 1990, em razão de haver sido extinto, pela Lei Federal nº 8177 de 1º de março de 1991, o Salário Mínimo de Referência.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR ERAZ JUNIOR-2º Secretário.

nmb.